



Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

ATO N.º 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

(Da Mesa)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º Ficam estabelecidas as seguintes cotas máximas para as atividades de gabinete dos vereadores:

- a) até 2.000 (duas mil) folhas de papel sulfite, por mês;
- b) até 3 (três) canetas azuis, por mês;
- c) até 40 (quarenta) envelopes tipo carta, por mês;
- d) até 12 (doze) envelopes tipo ofício, por mês;
- e) até 7 (sete) envelopes tipo saco, por mês;
- f) até 2 (duas) folhas de etiquetas de três colunas para impressora jato de tinta, equivalentes a 60 (sessenta) etiquetas, por mês;
- g) até 2 (dois) pacotes de papel pêsico, por mês;
- h) até 24 (vinte e quatro) copos de 200 ml de água mineral, por mês.

Art. 2.º Fica destinada aos gabinetes dos vereadores a expedição de até 9.000 (nove mil) correspondências simples, por ano.

§ 1.º A utilização por gabinete fica limitada à quantidade de 50 (cinquenta) correspondências simples por mês.

§ 2.º Às correspondências a que se refere este artigo será garantido o devido sigilo legal e o seu conteúdo será de inteira responsabilidade do Vereador, devendo ser destinadas para encaminhar convites, anúncios, prestação de contas ou outro expediente relacionado à atividade parlamentar, vedando-se o seu uso para fins particulares ou de promoção pessoal.

Joo
[Handwritten signature]
2



Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

§ 3.º Poderão ser expedidos outros tipos de correspondências, em conformidade com o estabelecido no contrato firmado entre a Câmara Municipal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo que o valor utilizado pelo gabinete nessas outras modalidades, após a devida conversão em quantidade de correspondências simples, será contabilizado dentro do teto estabelecido no § 1.º do art. 2.º deste Ato.

Art. 3.º As cotas estabelecidas pelo art. 1.º, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” e pelo § 1.º do art. 2.º não poderão ser ultrapassadas pelos gabinetes.

Art. 4.º As requisições de postagens de correspondências serão feitas em impresso próprio e assinadas pelo vereador ou sua assessoria parlamentar, e as de materiais de almoxarifado, além da mencionada assinatura, deverão conter no impresso a caracterização do material a ser requisitado.

Parágrafo único. As cotas serão controladas pelos setores competentes da Câmara, devendo as requisições ser vistas pelos servidores responsáveis.

Art. 5.º A aquisição de quadros, molduras, pastas, capas, caixas ou outros produtos utilizados para acondicionar o Voto de Aplauso correrá por conta do Vereador autor do requerimento ou do homenageado.

Art. 6.º Os demais materiais não integrantes deste ato serão requisitados em formulário próprio e seu fornecimento estará condicionado à autorização da Presidência, verificação da necessidade do gabinete e disponibilidade financeira da Câmara.

Parágrafo único. Os materiais permanentes, após devidamente requisitados, serão fornecidos pela Presidência da Câmara, devidamente inventariados, verificando-se, previamente, a necessidade do gabinete e disponibilidade financeira da Câmara.

Art. 7.º Fica revogado, em todos os seus termos, os Atos da Mesa n.ºs 7, de 31 de maio de 2019, e 3, de 27 de janeiro de 2021.

Scors
[Handwritten signatures]

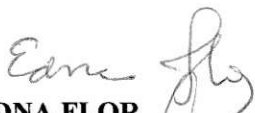



Câmara Municipal de Araçatuba

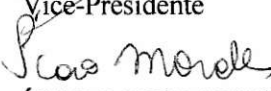
Estado de São Paulo

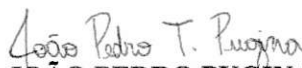
Art. 8.º Este Ato entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 21 DE JANEIRO DE 2025


EDNA FLOR
Presidente


FERNANDO CAMPOS FABRIS
Vice-Presidente


ÍCARO MORALES
1. Secretário


JOÃO PEDRO PUGINA
2.º Secretário


WLADIMIR BATISTA NETO
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL